



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: +55 61-3314-9600 - E-mail: cfc@cfc.org.br - www.cfc.org.br

PORTARIA CFC N.º 262, DE 26 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança Digital (CGD) do Sistema CFC/CRCs com o objetivo de desenvolver e monitorar a estratégia de implementação da Política de Governança Digital no Sistema CFC/CRCs.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros: Joaquim de Alencar Bezerra Filho (PI), Maria Dorgivânia Arraes Barbará (PE), Elys Tevania Alves de Souza Carvalho (DF), Mário Rogério Marotta (MG), Valéria Vanessa de Campos Pinezi (SP), Mauricio Ostrowski Junior (PR), Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro (DF), Andréa Rodrigues Rosa (DF) e Rogerio Ribeiro da Silva (DF), sob a coordenação do primeiro.

Art. 3º Compete ao Comitê de Governança Digital do Sistema CFC/CRCs:

I – coordenar, articular e implementar políticas, diretrizes e normas que assegurem a adoção de boas práticas de governança de tecnologia da informação e o alinhamento estratégico dessas ações no âmbito do Sistema CFC/CRCs;

II – promover a integração entre as estratégias de tecnologia da informação e comunicação e as estratégias organizacionais no âmbito do Sistema CFC/CRCs; e

III – dispor sobre seu regimento interno, que será aprovado pela maioria absoluta dos membros, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura desta Portaria.

Art. 4º O Comitê de Governança Digital do Sistema CFC/CRCs se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por um de seus membros e, necessariamente, com a presença do coordenador.

§ 1º O quórum de reunião e de aprovação do Comitê de Governança Digital é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o coordenador do Comitê de Governança Digital terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º O Comitê de Governança Digital poderá convidar representantes de outros órgãos e de entidades públicas ou privadas, especialistas na matéria tratada e funcionários do Sistema CFC/CRCs para participar das reuniões e subsidiar os trabalhos, sem direito a voto.

Art. 5º O Comitê de Governança Digital poderá sugerir a constituição de grupos de trabalho para subsidiar suas atividades e suas deliberações.

§ 1º Os grupos de trabalho de que trata o caput:

I – serão instituídos na forma de ato da Presidência do CFC, que definirá os objetivos específicos e o prazo para conclusão dos trabalhos; e

II – terão caráter temporário e duração não superior a um ano.

§ 2º Os membros dos grupos de trabalhos de que trata o caput serão indicados pelo coordenador do Comitê de Governança Digital do Sistema CFC/CRCs.

Art. 6º Os membros do Comitê de Governança Digital do Sistema CFC/CRCs e dos grupos de trabalho que estiverem no Distrito Federal se reunirão presencialmente, e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º A Secretaria do Comitê de Governança Digital do CFC será exercida pelo(a) coordenador(a) de Gestão de TI do CFC.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CONTADOR AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Aécio Prado Dantas Júnior, Presidente**, em 26/05/2022, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043005** e o código CRC **2C0B937D**.